



PROCESSO TC 11281/20

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Edna Maria Costa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01842/21

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Edna Maria Costa.

2.2. Cargo: Professora de Educação Infantil I.

2.3. Matrícula: 10999.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A 0059/2020):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente do(a) IPSEM.

3.3. Data do ato: 15 de abril de 2020.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM de Campina Grande, de 01 a 30 de abril de 2020.

3.5. Valor: R\$3.827,03.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 77/83), a Auditoria verificou a ausência de comprovação da habilitação exigida no art. 1º, § 1º do Decreto Municipal 2.981/02, e nos §§ do art. 9º da Lei Federal 9.424/96, habilitação essa necessária para o aproveitamento da mesma no cargo em que se deu a sua aposentadoria - Professora da Educação Infantil I. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 92/157), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 164/167).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 11281/20***VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11281/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDNA MARIA COSTA, matrícula 10999, no cargo de Professora de Educação Infantil I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A 0059/2020**) e do cálculo de seu valor (fls. 60/61).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 26 de outubro de 2021.

Assinado 26 de Outubro de 2021 às 17:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2021 às 18:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO